

Plano de Prevenção de Riscos

FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.

CONTEÚDO

I.	Enquadramento	3
II.	Âmbito e Finalidades	3
III.	Responsável pelo cumprimento normativo	4
IV.	Estrutura organizacional	5
V.	Corrupção e infrações conexas	6
VI.	Metodologia e Avaliação de riscos	11
VII.	Matriz de Riscos e Medidas Preventivas	15
VIII.	Monitorização	15
IX.	Divulgação	16
X.	Anexo I – Matriz de riscos e Medidas preventivas	17

I - ENQUADRAMENTO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A sociedade FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.. (doravante designada “Poveira”) pautava a sua atividade por elevados padrões de conduta, promovendo um universo negocial centrado em boas práticas éticas, responsabilidade e integridade. Desde o ano de 2019 que a Poveira integra o grupo societário “FRINSA”, seguindo a cultura empresarial do grupo, adotando elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais e adotando uma abordagem consistente de prevenção dos fenómenos de corrupção e infrações conexas. Neste contexto, e reconhecendo a importância e o valor do instrumento de gestão de riscos no combate à corrupção e infrações conexas pela Poveira, é adotado e implementado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, dando devido cumprimento às obrigações legais impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

II - ÂMBITO E FINALIDADES

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, de acordo com o previsto no artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é aplicável a todos os Colaboradores da Poveira, aqui se incluindo todos os acionistas, administradores e gerentes, fornecedores, prestadores de serviços internos e externos, contratados, subcontratados, estagiários, trabalhadores, trabalhadores temporários e voluntários.

Todos os Colaboradores deverão pautar as suas condutas pelas regras e princípios previstos no presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pretende identificar, relativamente a cada unidade de negócio, os riscos de corrupção e infrações conexas, assim como a identificação de medidas que previnam a sua ocorrência, contendo:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Poveira a atos de corrupção e infrações conexas, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua;
- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.

III - RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

A monitorização, controlo e execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é garantido pelo Responsável pelo cumprimento normativo, designado pelo Conselho de Administração da Poveira o qual exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

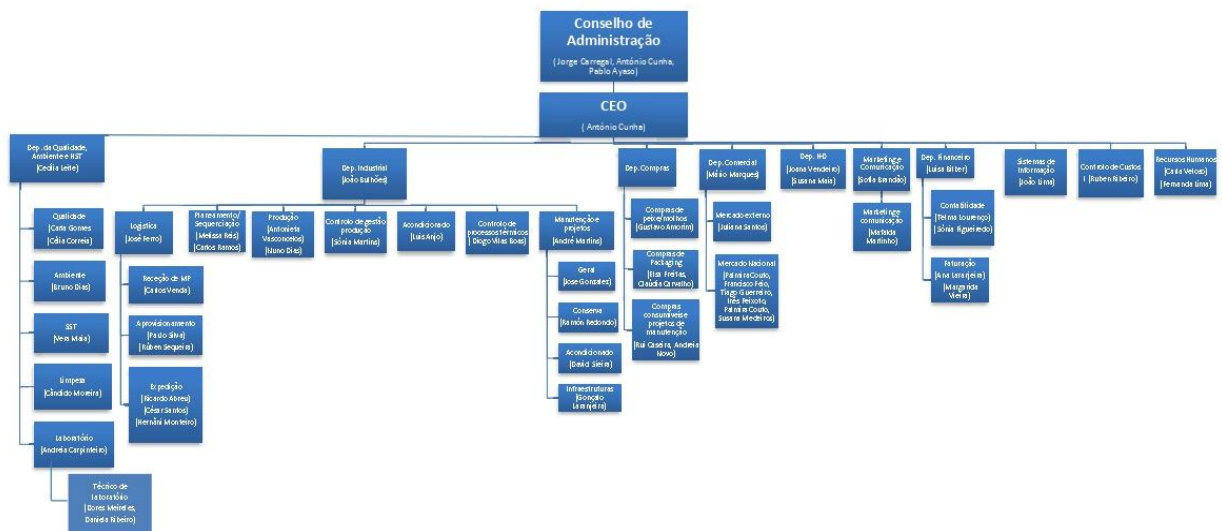
O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo da Poveira e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Poveira é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à atividade de design, conceção, industrialização, promoção, importação e exportação e comercialização retalhista e grossista de conservas de peixe e outros produtos afins de produtos de pesca e aquicultura, vinhos e outras bebidas alcoólicas, azeite, óleos e gorduras alimentares, produtos agrícolas e outros produtos alimentares de conveniência, louças em cerâmica e em vidro e outros artigos de mobiliário e decoração, assim como à prestação de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas, consultoria para os negócios e gestão, formação profissional e investigação nas áreas atrás referidas.

A Poveira está estruturada em diferentes unidades orgânicas que respondem à Direção, a qual, por sua vez, responde ao Conselho de Administração. A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos consideram a seguinte estrutura organizacional:



V - CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Poveira repudia a prática de qualquer ato de corrupção ou infração conexa ou mesma outras formas de criminalidade, impondo o rigoroso cumprimento da lei, do código de conduta e das suas políticas internas, tanto nas relações internas e externas, e independentemente da relação se estabelecer com entidades privadas ou com entidades públicas.

Os Colaboradores devem cumprir as normas nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas. A Poveira repudia a prática de qualquer comportamento suscetível de consubstanciar a prática de um crime de corrupção ou de qualquer infração conexa, adotando os atos internos adequados a prevenir a sua ocorrência, a cessar uma eventual conduta infratora, assim como a reduzir o impacto dos riscos e situações identificadas.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Os conceitos de corrupção e infrações conexas e o respetivo enquadramento legal a considerar para efeitos do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas são os seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do	Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal

	recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter,	Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal

	para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	
Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo n.º 379.º do Código Penal
	Quando o funcionário abusar de poderes ou	

<p>Abuso de poder</p>	<p>violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>	<p>Artigo n.º 382.º do Código Penal</p>
<p>Prevaricação</p>	<p>Quando o funcionário, no âmbito de processo de inquérito, judicial, contraordenacional ou disciplinar, conscientemente, praticar atos ou deixar de praticar atos que se impunham em virtude do cargo que exerce, com a intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p>	<p>Artigo n.º 369.º do Código Penal</p>
<p>Tráfico de Influência</p>	<p>Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal</p>	<p>Artigo n.º 335.º do Código Penal</p>

	13/27 qualquer entidade pública.	
Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo n.º 368.ºA do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo	Art. 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

	<p>obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	
--	---	--

VI – METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Tendo presente os objetivos e o âmbito de aplicação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como a missão da Poveira, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

Conforme resulta do ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o risco consiste no “(...) *facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa*”.

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seguiu a seguinte **metodologia**:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos:
 - Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
 - Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

No que concerne à **identificação dos riscos** são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários, subcontratados ou cocontratantes;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;

- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influenciar o resultado de um trabalho/projeto;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

Na **avaliação de risco** é analisada a probabilidade de ocorrência de cada uma das potenciais situações que possam expor a Poveira a atos de corrupção e infrações conexas, e do seu possível impacto financeiro e reputacional.

A determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco é realizada através de uma abordagem qualitativa, atendendo essencialmente aos seguintes fatores:

- Complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- Grau de automatização e tipificação da atividade;
- Existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- Segregação de funções;
- Perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- Número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- Adequação da dimensão da equipa;
- Concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- Existência de atividades com recurso a terceiros;
- Fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte.

A **probabilidade de ocorrência** (designado na matriz de risco como “P.O.”) do ato que consubstancie a prática de um crime de corrupção ou de infração conexa é classificada de acordo com os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência (P.O.)	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 20%)	Probabilidade de ocorrência provável (entre 20% e 80%)	Probabilidade de ocorrência elevada (superior a 80%)

A **avaliação do impacto** no plano financeiro e reputacional, da ocorrência de acontecimento que exponha a referida entidade a atos de corrupção ou infrações conexas é realizada com fundamento nos seguintes fatores:

- A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- O número de eventuais incumprimentos relativamente ao mesmo risco;
- O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco.

O grau de impacto na organização da prática de um ato de corrupção ou infração conexa (identificado na matriz de risco como “G.I.”) é classificado de acordo com os seguintes critérios:

Grau de Impacto (G.I.)	Baixo	Médio	Alto
	1	2	3
	a) Danos no desempenho organizacional (insatisfação de Clientes, litígios, etc.) com impacto financeiro limitado	a) Perda na gestão da operação em período de referência inferior a 24 horas (credibilidade e / ou confiança de	a) Perda na gestão da operação em período de referência superior a 24 horas b) Prejuízo na imagem e reputação da

	b) Danos reputacionais ao nível da visibilidade local	stakeholders, contratos, etc.) com impacto financeiro moderado (<i>Average Sales Day</i>)	integridade, litigância, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado (<i>Sales Day Peak</i>)
		b) Danos reputacionais ao nível da visibilidade nacional	c) Danos reputacionais ao nível da visibilidade internacional

Relacionando o potencial impacto dos riscos do negócio e a probabilidade de materialização desses mesmos riscos, o **nível de risco** (identificado na matriz de risco como “N.R.”) designar-se-á de acordo com a seguinte escala:

- 1 – Risco baixo;
- 2 – Risco médio; e
- 3 – Risco alto.

Torna-se, assim, possível estabelecer um modelo de *scoring* com uma ordem de priorização para o tratamento dos riscos críticos de acordo com o nível de *score* que obtiverem.

Para esse efeito, o cálculo do risco é realizado através da fórmula:

(Risco = Probabilidade de ocorrência X Impacto)

Impacto	Alto (3)	Médio (3)	Alto (6)	Alto (9)
	Médio (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
	Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
		Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
		Probabilidade de ocorrência		

Por último, definidas as situações de risco a que as sociedades se encontram expostas e o respetivo nível de risco, são definidas as medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação no seio da Poveira, por forma a garantir a devida mitigação dos identificados riscos.

VII - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

A Matriz de Riscos e Controlos compila o conjunto de riscos que possam expor a Poveira a atos de corrupção e infrações conexas, considerando toda a organização e atividade prosseguida pela sociedade no mercado nacional e internacional.

São ainda identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Em anexo ao presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontra-se a matriz de risco e as medidas preventivas estabelecidas de acordo com a metodologia supradescrita.

VIII – MONITORIZAÇÃO

A execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, o qual será efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau

de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A Poveira procederá à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

IX – DIVULGAÇÃO

A Poveira assegura a disponibilização do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, a todos os seus Colaboradores, através da intranet e da sua página de internet, em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

Outubro de 2024

X – ANEXO – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS